

*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 031

De, 21 de Julho de 1993.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, nos seguintes termos:

"CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI celebram o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e o Município de Quatis, através da Prefeitura Municipal. A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, representada por seu titular, DR. WALTER OAQUIM, e o MUNICÍPIO DE Quatis, representado por seu Prefeito, Dr. José Laerte D'Elias, acordam celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. CONSIDERANDO, que é prioridade do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal de Quatis um programa sócio-esportivo intenso voltado para a criança e o adolescente, particularmente para o segmento carente desta população; que o Esporte, principalmente o educacional, é um poderoso instrumento auxiliar da promoção social; que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro tem como uma de suas atribuições básicas, incentivar e cooperar com os projetos e programas sócio-esportivos de cada município fluminense; que a ação conjunta do Governo do Estado e da Prefeitura Municipal realiza o preceito Constitucional de "Integração de Recursos" e gera um efeito multiplicador nas atividades sócio-esportivas, repercutindo nas demais municipalidades; resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA: Celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com o objetivo de congregar esforços, experiências e recursos materiais e humanos na formulação, execução, expansão e avaliação de programas, projetos e eventos sócioesportivos, predominante-

*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

mente voltados para a CRIANÇA E O ADOLESCENTE CARENTE, contemplando sempre os aspectos relativos à saúde e à nutrição. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer coloca à disposição dos projetos e programas da Prefeitura de Quatis que envolvam crianças e adolescentes carentes, de forma específica e privilegiada, os Jogos Estudantis das Escolas Públicas (JEEP), os Jogos Abertos do Interior (JAI), Projeto Torcedor do Futuro, Projeto Gandula, Capacitação de Recursos Humanos para professores de Educação Física (Cursos, Simpósios, etc), Programa Esportivo para Portador de Deficiência, Programa de Iniciação Desportiva (PID), Projeto Sócio Esportivo Comunitário, Assistência Técnica para construção de Polos Esportivos (Quadras Polivalentes, Ginásios, etc), Assessoria para Formulação de Projetos Municipais Sócio-Esportivos. **CLÁUSULA TERCEIRA:** As alterações propostas no decorrer da vigência do presente serão formalizadas através de **TERMOS ADICIONAIS**, assinados pelas partes e de acordo com os objetivos deste **CONVÊNIO**. **CLÁUSULA QUARTA:** O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** vigorará até 31.12.94, podendo ser renovado por consenso expresso das partes. **CLÁUSULA QUINTA:** O estado providenciará a publicação deste **CONVÊNIO** em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam os convenientes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo indicadas. Rio de Janeiro, 17 de Março de 1993. **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER** **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS** **TESTEMUNHAS: 02 (duas).**"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 21 de Julho de 1993.

  
JOSE LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS